



## **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL**

Portaria nº 001/DCO/FCF/2010, de 08 de janeiro de 2010.

### **REGULAMENTA AS PARTIDAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL REALIZADAS SEM A PRESENÇA DE PÚBLICO (*PORTÕES FECHADOS*) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor de Competições da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os jogos sem presença de público (*portões fechados*) por ausência nos respectivos estádios dos laudos de vistoria de que cuida a Lei 10.671/2003, o Decreto 6.795/2009 e a Portaria 124/2009 do Ministério dos Esportes;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – As praças desportivas (estádios) que não atenderem a exigência dos laudos de vistoria de que cuida a Lei 10.671/2003, o Decreto 6.795/2009 e a Portaria 124/2009 do Ministério dos Esportes terão seus portões fechados, sem presença de público.

Art. 2º – Nos jogos de que cuidam essa portaria somente será permitido o acesso, ao estádio das seguintes pessoas:

- I – os 18(dezoito) atletas do Clube Mandante;
- II – os 18 (dezoito) atletas do Clube Visitante;
- III – por Clube: 1 (um) preparador técnico, 1 (um) preparador físico, 1 (um) médico e 1 (um) massagista/fisioterapeuta;



## FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

---

IV – a equipe de arbitragem escalada;  
V – o representante (delegado) da FCF;  
VI – 10(dez) dirigentes do Clube Mandante;  
VIII – 10(dez) dirigentes do Clube Visitante; e  
IX – 10(dez) dirigentes da FCF.

Art. 3º – Deverão ser observados o art. 51, parágrafo primeiro do RGC/FCF e o art. 22 do REC/FCF da Competição.

Art. 4º – A inobservância do disposto nesta Portaria será relatada pelo Representante (delegado) da FCF, para fins de punição da equipe infratora pelo TJDF/CE.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as competições organizadas e promovidas pela FCF.

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2010.

*Josimar de Carvalho*  
Diretor de Competições